

Altera as normas em vigor sobre a fixação dos subsídios dos Prefeitos Municipais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 11 da Lei nº 3.846, de 07 de agosto de 1970, que dispõe sobre a Organização dos Municípios, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

IV - fixar, no término da legislatura, para vigorar na seguinte, a remuneração dos Vereadores, com observância do disposto em Lei Complementar Federal, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e a gratificação de representação do Prefeito, tomando por base:

a) para o subsídio do Prefeito da Capital, valor equiva-
lente ao índice de 0,95 (noventa e cinco centésimos) do subsí-
dio do Governador do Estado;

b) para os subsídios dos Prefeitos dos demais Municípios, valor equivalente ao índice de até 0,20 (vinte centésimos), 0,40 (quarenta centésimos), 0,60 (sessenta centésimos), 0,80 (oitenta centésimos), 0,85 (oitenta e cinco centésimos), e 0,90 (noventa centésimos) do subsídio do Governador do Estado, para os Municípios com população, respectivamente, inferior ou igual a 6.000 (seis mil), 15.000 (quinze mil), 30.000 (trinta mil), 60.000 (sessenta mil), 120.000 (cento e vinte mil) e acima de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;"

Art. 2º - Ficam autorizadas as Câmaras Municipais atualizar desde já, e com vigência imediata, os subsídios dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, tomando por base os índices estabelecidos na presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 38, de 09 de outubro de 1984.

Palácio "JOSE AUGUSTO", em Natal, 02 de janeiro de 1985, 969

da República.

DOE Nº 5.977
Data: 9.1.1985
Pág. 7

Deputado MÁRCIO MARINHO
Presidente

